

Análise e Diagnóstico do Sistema Prisional Sergipano: Proposta de Melhorias através de Políticas Públicas

*Análisis y Diagnóstico del Sistema Penitenciario Sergipano:
Propuesta de Mejoras mediante Políticas Públicas*

*Analysis and Diagnosis of the Sergipan Prison System:
Proposal for Improvements through Public Policies*

Antônio José Franca Júnior¹
Nathalia Carvalho Moreira² 
Thais Ettinger Oliveira Salgado³ 
Baby de Fátima Barbosa Parisi⁴ 

DOI: 10.22478/ufpb.2525-5584.2020v5n3.50847

Recebido em: 25/02/2020

Aprovado em: 03/09/2020

Resumo: O presente estudo objetivou realizar um diagnóstico pormenorizado do sistema penitenciário de Sergipe e propor políticas públicas que contribuam para melhoria do sistema. O Estado de Sergipe, encontra-se, com uma população carcerária crescente e unidades prisionais superlotadas. O estudo caracterizou-se como qualitativo, quantitativo, exploratório e descritivo, contando com fontes primárias e secundárias, corpus documental e observação in loco. Dentre os principais resultados estão a identificação de elevada taxa de ocupação nas unidades prisionais de Sergipe, ocasionada pelo déficit de vagas, estabelecimentos prisionais em condições de precariedade, o elevado percentual de presos sem julgamento além da constatação de desequilíbrio na aplicação financeira dos recursos. Por fim, propõe-se políticas públicas, para mitigação dos problemas identificados, tanto no aspecto da diminuição do encarceramento quanto para o favorecimento da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do sistema prisional.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário; Políticas Públicas Carcerárias; Segurança Pública.

¹ Universidade Federal de Sergipe (UFS) – E-mail: franca.junior2@gmail.com.

² Universidade Federal de Sergipe (UFS) – E-mail: nathalia.arierom@gmail.com.

³ Universidade Federal de Sergipe (UFS) – E-mail: thaisettinger@hotmail.com.

⁴ Universidade Federal de Sergipe (UFS) – E-mail: babydefatima@yahoo.com.br.

Resumen: El presente estudio tiene por objeto realizar un diagnóstico pormenorizado del sistema penitenciario de Sergipe y proponer políticas públicas que contribuyan a las mejoras del sistema. El Estado de Sergipe constituye una población carcelaria creciente y unidades penitenciarias abarrotadas. El estudio se caracterizó como cualitativo, cuantitativo, exploratorio y descriptivo, contando con fuentes primarias y secundarias, corpus documental y observación in loco. Dentro de los principales resultados están: la identificación de la elevada tasa de ocupación en las unidades carceleras de Sergipe, ocasionada por el déficit de vacantes, establecimientos correccionales en condiciones de precariedad; el elevado porcentaje de reclusos sin proceso de juicio además de la constatación del desequilibrio en la aplicación financiera de los recursos. Finalmente, se proponen políticas públicas para la mitigación de los problemas identificados, tanto en el aspecto de la disminución de las prisiones, así como para el favorecimiento a la economía, a la eficacia, a la eficiencia y a la efectividad del sistema carcelario.

Palabras claves: Sistema Penitenciario; Políticas Públicas Carcelarias; Seguridad Pública.

Abstract: This study aimed to make a detailed diagnosis of the penitentiary system in Sergipe and propose public policies that contribute to the improvement of the system. The State of Sergipe has a growing prison population and overcrowded prison units. The study was characterized as qualitative, quantitative, exploratory and descriptive, with primary and secondary sources, documentary corpus and on-site observation. Among the main results are the identification of a high occupancy rate in the prison units in Sergipe, caused by the deficit of vacancies, prison establishments in precarious conditions, the high percentage of prisoners without trial in addition to the finding of imbalance in the financial application of resources. Finally, public policies are proposed to mitigate the problems identified, both in terms of reducing incarceration and favoring the economy, efficacy, efficiency and effectiveness of the prison system.

Keywords: Penitentiary System; Public Prison Policies; Public Security.

1. Introdução

O sistema penitenciário brasileiro é um problema público que exige uma premente solução, ante a crise nele instalada, divulgada amplamente pelos meios de comunicação e percebida na sociedade. É constatada a falência e decadência no sistema, tanto no aspecto estrutural como na capacitação humana para geri-lo, revelando-se em um violento palco de violações da dignidade da pessoa humana (Costa & Santos, 2015).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e as diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. Este Departamento consolidou dados através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Relatório INFOPEN/2017),

retratando que até o mês de dezembro de 2016 havia 726.354 pessoas presas no Brasil, apontando-se um número de 423.242 vagas, contabilizando-se um déficit de 303.112 vagas.

O crescimento exorbitante da população carcerária brasileira, que quase dobrou nos últimos dez anos, adquire maior nitidez quando comparado ao crescimento da população carcerária de outros países. De acordo com as informações divulgadas no Relatório INFOPEN (2016), referentes a dados de 2014, o Brasil ocupava o posto de 4ª maior população carcerária do mundo, em números absolutos, considerando uma relação dos vinte países com o maior número de pessoas presas, perdendo para os Estados Unidos (1º lugar, com população prisional de 2.228.424 presos), China (2º lugar, com população prisional de 1.657.812 presos) e Rússia (3º lugar, com população prisional de 673.818 presos).

Outro indicador utilizado para avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos prisionais é a taxa de ocupação prisional. Esse indicador aponta “razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional” (Brasil, 2017, p. 27). O INFOPEN (2017) dá conta de que a taxa de ocupação prisional brasileira era de 171,62% até junho de 2017.

Aplicando-se esse indicador aos sistemas penitenciários estaduais individualmente, verifica-se que todos os Estados apresentam taxa de ocupação acima de 100%. Rio Grande do Norte e Santa Catarina apresentaram as menores taxas de ocupação, com 135% e 108% respectivamente, e Paraná ocupa o primeiro lugar do ranking com taxa de ocupação de 267%. Sergipe ocupa a décima nona posição com taxa de ocupação de 164% (INFOPEN/2017). O estado de Sergipe segue na mesma perspectiva de superlotação e precarização do sistema penitenciário, tal qual no âmbito nacional. Sua população carcerária, em janeiro de 2017, ultrapassa 5.000 pessoas, alojadas em 2.218 vagas, apresentando um déficit superior ao dobro das vagas existentes, conforme dados obtidos junto à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor (SEJUC), órgão responsável pela gestão do sistema prisional sergipano.

Em 2014, o Estado de Sergipe liderava a lista de unidades da federação que mais possuíam presos sem condenação, apresentando o elevadíssimo índice de 70% da população carcerária presa em caráter provisório, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atualmente, Sergipe aparece como o quinto Estado nesse quesito, apresentando um percentual de 56,63% de sua população carcerária sem julgamento,

sendo superado pelos Estados de Alagoas (56,72%), Bahia (62,84%), Piauí (63,20%), Amazonas (65,84%). Pontue-se que o menor percentual de presos sem julgamento é do Estado de Rondônia, que apresenta 18,8% (CNJ, 2017).

Nesse contexto, o presente estudo pretende fornecer subsídios práticos aos gestores de sistema prisional sergipano para o enfrentamento da má estrutura dos presídios e das altas taxas de ocupação nas penitenciárias do Estado de Sergipe, por meio de diagnóstico pormenorizado do sistema penitenciário.

2. Referencial

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de execuções penais (LEP) - vigente na atualidade, foi promulgada em sintonia com a Convenção Americana de Direitos Humanos, o pacto de São José da Costa Rica, firmado em 22 de novembro de 1969, que indica a finalidade das penas de privação da liberdade voltada para reforma e readaptação social dos condenados, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana (Mirabete, 2007).

A LEP tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal, que impôs a pena privativa ou não da liberdade, medida de segurança, restrições de liberdade cautelares, ou qualquer outra medida restritiva diversa da prisão. Marcão (2010) defende que a legislação brasileira adotou a teoria mista ou eclética, tendo como alvo a natureza retributiva da pena, a prevenção e a humanização do apenado.

A disposição dos estabelecimentos penais está em sintonia com o artigo 5º, XLVIII da Constituição Federal (CF), que determina o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, idade e o sexo do apenado. Marcão (2010), explica que a separação dos reclusos por categoria atende às regras internacionais, especialmente as disposições do primeiro congresso das Nações Unidas para prevenção do crime e o tratamento dos delinquentes, em 1995. Mirabete (2007) ensina que a individualização é fundamental para que cada preso tenha o tratamento penitenciário adequado e específico.

Pelas lições do artigo 88 da LEP, o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório, resguardando-se a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana. Afirma a lei que a área mínima da cela deve ser 6,00m².

É previsão legal (artigos 10 e 11) a assistência ao preso e ao internado

objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, devendo o suporte se estender ao egresso. Essa assistência, em relação ao privado de liberdade, consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (assistência material).

Quanto a assistência à saúde, o indivíduo preso fica à mercê do Estado para que lhe socorra em relação aos eventuais problemas de saúde, já que não está livre para buscar esse tipo de auxílio, dessa forma a LEP (art. 14) estabelece a previsão dessa assistência. Respeita-se as regras mínimas da Organização das Nações Unidas – ONU, firmada no primeiro congresso das Nações unidas para prevenção do crime e o tratamento de delinquentes (Marcão, 2010; Mirabete, 2007).

A assistência jurídica se destina a presos que não tem forças financeiras para constituir advogado; já a assistência educacional sendo obrigatório o ensino de segundo grau, materializa a exigência do art. 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem que estabelece o direito de todo homem à instrução gratuita, minimamente, nos graus elementares e fundamentais, conforme as lições de Marcão (2010).

A assistência social e religiosa também visa cooperar para o amparo da pessoa privada de liberdade a fim de que não volte a cometer ilícitos. Em relação à assistência ao egresso, visa o suporte à pessoa que cumpriu pena e encontra-se estigmatizada por ter integrado ao sistema prisional falido e cheios de vícios, a fim de que evite a reincidência (Marcão, 2010).

No tocante aos fatores sociais, “a segregação de uma pessoa do seu meio social ocasiona uma desadaptação tão profunda que resulta difícil conseguir a reinserção social do delinquente, especialmente na pena superior a dois anos” (Rico *apud* Bitencourt, 2004, p. 159), ressaltando-se que o isolamento aliado à chantagem feita pelos companheiros de cela possibilita a incorporação definitiva ao mundo do crime (Bitencourt, 2004).

Para dar lastro ao diagnóstico do sistema prisional sergipano é necessário abordar a questão da finalidade da pena. Neste ponto, Greco (2016), diz que a ressocialização é um ponto crítico no sistema prisional no Brasil, na medida em que os índices de reincidência demonstram que as estratégias de ressocialização não funcionam na maior parte dos Estados.

Repise-se que o presente referencial teórico do estudo tem o condão de alinhar conceitos e esclarecimentos acerca de questões pautadas na análise de resultado. Assim, doravante serão enfrentadas pontuais disposições da LEP atinentes, exclusivamente, às

questões analisadas posteriormente sobre o sistema prisional do Estado de Sergipe.

3. Metodologia

A análise da gestão administrativa do Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe envolve múltiplos fatores, tais como, a quantidade de estabelecimentos prisionais, a oferta de vagas, quantitativo de presos processados e condenados, índices de reincidência, o quantitativo de recursos públicos investidos, dentre outros aspectos.

Para esta pesquisa, os seguintes procedimentos metodológicos foram adotados: quanto à forma de abordagem, a pesquisa é do tipo mista (quali-quantitativa), pois, buscou-se descobrir e classificar as correlações entre as variáveis importantes para explicação do problema, além de tentar compreender e classificar os processos vividos e entender as particularidades do comportamento humano diante do fenômeno escolhido (Richardson, 1999).

O acesso às informações contidas neste trabalho foram viabilizadas através de um dos autores que é servidor público efetivo da carreira prisional do Estado de Sergipe, o que lhe permite acesso ao banco de dados e percepções agregadoras a pesquisa, resguardando-se devidamente de pontos de vista tendenciosos.

As fontes de evidências documentais utilizadas favorecem a estabilidade da pesquisa, na medida em que os dados podem ser revisados a qualquer tempo, possui a característica da exatidão, eis que contém referências e detalhes exatos de um evento, e desfruta de ampla cobertura, abrangendo longo espaço de tempo, muitos eventos e muitos ambientes distintos (Yin, 2001).

A pesquisa foi edificada a partir das informações disponíveis pelos documentos públicos, relatórios e dados de sistemas da SEJUC, órgão gestor do Sistema Prisional de Sergipe, além de outras fontes de dados oficiais. Portanto, são utilizadas fontes primárias, através de consultas a documentos, relatórios e arquivos de instituições públicas, cujos dados foram postos sob tratamento e análise. Também foram utilizadas fontes secundárias, através de referenciais que forneceram dados elaborados e sistematizados, conforme pode ser verificado no Quadro 1.

Quadro 1: Fontes de evidências

Dado coletado	Fonte	Período/ano
Aspectos da população prisional brasileira, nº de vagas, nº de presos provisórios e condenados, comparativos com outros países, dados da gestão em relação à terceirização.	Fontes Secundárias: - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública – MJSP; e - Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções Penais – CNIEP, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça.	2014 e 2017
Aspectos gerais do órgão gestor do sistema prisional do Estado de Sergipe.	Fonte secundária: - Legislação do Estado de Sergipe	1995
	Fonte primária: - Relatório de atividades da SEJUC.	2016
Características do sistema prisional quanto ao porte; tipo de prisão, regime e gênero aos quais se destina; status de funcionamento e condições gerais.	Fontes primárias: - Sítio institucional do CNJ quanto ao porte do sistema prisional; - Decisões judiciais do TJSE.	2017 2013 a 2016
	Fontes secundárias: - INFOPEN; - Sítio institucional do CNJ; - Anuários de Segurança Pública – FNSP.	2016 2017 2007 a 2016
Evolução quantitativa histórica da população carcerária do Estado de Sergipe.	Fontes primárias: - Levantamento de dados da ASPLAN; - Pesquisa no Sistema de Administração Prisional – SAP, da SEJUC. - Atlas da violência do Instituto de pesquisa econômica aplicada - IPEA	2017 2016
	Fontes Primárias: - Consulta ao SAP da SEJUC; - INFOPEN; - Sítio do CNJ; - Decisões judiciais do TJSE.	2017 2016 2017 2013 a 2016
Ocupação por estabelecimento prisional de Sergipe.	Fontes primárias: - Contratos administrativos firmados pela SEJUC e ofícios emitidos pelo órgão; - Pareceres da Procuradoria Geral do Estado – PGE; - Decisões judiciais do TJSE e da Justiça do Trabalho; e - Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.	2009 a 2017 2009 a 2016 2012 a 2016 2016
Administração das unidades prisionais.	Fontes primárias: - Dados do CNJ; - Relatórios de atividades da SEJUC; - Contrato administrativo firmado pela SEJUC; e - Portal de convênios do Governo Federal.	2016 2016 2015 2017
Ações do Estado para: alternativas à prisão; cooperação com o Poder Judiciário; e oferta de assistência ao trabalho e educação da pessoa presa.	Fontes primárias: - Consulta ao SAP da SEJUC;	2017
Incidência de fugas e recorrência de acesso de pessoas a unidades prisionais.	Fontes primárias: - Consulta ao SAP da SEJUC;	2017
Recursos públicos orçamentários relacionados ao custeio e ao Fundo Penitenciário Nacional, destinados à SEJUC.	Fontes primárias: - Leis orçamentárias anuais; - Relatórios e ofício da SEJUC; - Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF; e - Portaria do Ministério da Justiça.	2006 a 2016 2017 2016 2016

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Nesse contexto, a elaboração de generalizações apriorísticas relacionadas ao objeto de estudo poder-se-iam assumir um caráter especulativo, acarretando a fragilização das bases metodológicas da pesquisa. Assim, optou-se por prestigiar uma abordagem indutiva (Gil, 2008), buscando-se primeiramente conhecer e compreender o Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe para após apresentar considerações acerca do fenômeno estudado.

Quanto à finalidade da pesquisa, o presente estudo é uma pesquisa aplicada, eis que objetiva gerar conhecimento para aplicação prática na área objeto de estudo (Gunther, 2006). Assim, embora a temática abordada pela presente pesquisa (funcionamento do sistema penitenciário) não apresenta caráter inédito na comunidade científica (Cabral & Lazzarini, 2010), o que afastaria inicialmente o caráter exploratório do estudo, acredita-se que o tratamento científico conferido aos dados coletados inaugure novas visões relacionadas aos desafios enfrentados na gestão do Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe, o que a credencia como um estudo exploratório.

A presente pesquisa utiliza-se do estudo de caso. Firmando-se ainda nas lições de Yin (2010), o estudo de caso apresenta-se como estratégia de pesquisa que engloba tudo com a lógica de planejamento, incorporando abordagens específicas à coleta de dados e à análise de dados, constituindo-se em uma estratégia de pesquisa abrangente.

4. Apresentação dos resultados

4.1. Quanto à classificação de porte; tipo de prisão, regime e gênero aos quais se destina; status de funcionamento e condições gerais

De acordo com o levantamento de dados feito junto à SEJUC, são 10 (dez) as unidades prisionais que estão subordinadas ao órgão e que compõem o sistema carcerário.

Por meio das inspeções nos estabelecimentos penitenciários, o CNJ disponibiliza em seu sítio institucional, um recibo de cadastro de inspeção contendo informações variadas sobre cada estabelecimento vistoriado, inclusive classificando suas condições estruturais e de funcionamento, avaliando se são ótimas, boas, regulares ou péssimas e que foram sintetizadas no Quadro 2.

Quadro 2: *Resumo das unidades prisionais*

	Tipo de Prisão	Regime	Gênero	Status de funcionamento	Condição - Classificação do CNJ
Presídio Juiz Manoel Barbosa Souza (PREMABAS)	Definitiva	Fechado	Masculino	Em funcionamento	Péssimo
Presídio Estadual Senador Leite Neto (PRESLEN)	Definitiva	Fechado	Masculino	Em funcionamento, porém interditado judicialmente para receber novos presos.	Péssimo
Centro Estadual de Reintegração Social de Areia Branca (CERSAB)	Definitiva	Semiaberto	Masculino	Sem funcionamento, por força de interdição judicial desde 2013	Péssimo
Cadeia Pública Territorial de Estância Tabelaio Filadelfo Luiz Costa (CP - ESTÂNCIA)	Provisória	Fechado	Masculino	Em funcionamento	Não houve avaliação. Inaugurado em dezembro de 2016
Cadeia Pública Territorial de Areia Branca	Provisória	Fechado	Masculino	Prédio Construído, porém, não inaugurado até a conclusão do estudo	Não houve avaliação
Cadeião de Socorro	Provisória	Fechado	Masculino	Em funcionamento, porém interditado judicialmente para receber novos presos, desde novembro de 2016	Péssimo
Complexo Penitenciário Advogado Jacinto Filho (COMPAJAF)	Provisória	Fechado	Masculino	Em funcionamento	Regular
Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (COMPEMCAN)	Provisória	Fechado	Masculino	Em funcionamento, já tendo sofrido interdição judicial para receber novos presos	Péssimo
Presídio Feminino (PREFEN)	Provisória e definitiva	Fechado	Feminino	Em funcionamento	Regular
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)	Medida de segurança	Medida de segurança	Masculino e Feminino	Em funcionamento	Péssimo

Fonte: SEJUC, 2017.

Inferre-se do Quadro 2 que das dez unidades prisionais existentes, oito estão em funcionamento, das quais 4 estão interditadas ou já sofreram interdição judicial. As sentenças de interdição são importantes documentos que retratam as condições das unidades prisionais e corroboram o conteúdo dos relatórios do CNJ.

O PRESLEN, situado no município de Nossa Senhora da Glória foi alvo de processo de interdição desde 2012, processado na 7ª Vara Criminal de Aracaju (Vara das Execuções Penais). Em 25.08.2016 foi manifesta a sentença de interdição cujos fundamentos, baseados em inspeção realizada pelo próprio magistrado que a exarou. Afirma o julgador que nas celas em que cabem quatro presos estão amontoadas até dez pessoas, ressaltando que as celas para isolamento disciplinar, com capacidade para um preso, guarnecem até seis pessoas. O documento judicial aponta que no estabelecimento há apenas 5 servidores prisionais por turno, para manter a custódia de mais de 400 homens, tornando comuns as rebeliões, que difíceis de serem contidas já resultaram em lesões e morte de servidores públicos.

O único presídio de regime semiaberto de Sergipe, CERSAB, destinado a presos masculinos – foi interditado em 2013, baseado na precariedade estrutural extrema. A decisão judicial que o interdita, afirma que o prédio está em ruína, desprovido de condição sanitária mínima para o acolhimento de seres humanos e por lá são sonegadas dos internos a correta assistência material, à saúde, educacional e social.

É oportuno afirmar que o Estado de Sergipe é desprovido de estabelecimento penal para o regime aberto. Sendo assim, as pessoas que progridem ou são sentenciados a tal regramento, são postos completamente em liberdade, na medida em que a figura da casa do albergado, que serviria para custódia e acompanhamento desse regime, não existe no Sistema Prisional Sergipano, como faz prova as informações disponibilizadas pela SEJUC (2017).

O chamado Cadeião de Socorro, situado no município de Nossa Senhora do Socorro, região metropolitana de Aracaju, capital do Estado, também está submetido à interdição judicial. O magistrado, ao fundamentar o interdito, afirma que nas celas e quem cabem 15 pessoas estão custodiadas até 40, indicando que o estabelecimento penal abriga mais que o triplo de sua capacidade estrutural.

Quadro semelhante é encontrado no COPEMCAN, estabelecimento penal com maior oferta de vagas no Estado de Sergipe. A decisão de interdição dá conta de que a unidade carcerária abriga três vezes mais presos do que a sua capacidade. Nas celas em

que cabem 8 presos, estão amontoadas até 20 pessoas. Celas para isolamento disciplinar com capacidade para 1 preso estão com até 7 pessoas. Nas salas para realização de visita íntima, que possuem apenas uma cama, também são mantidas até 8 pessoas.

Em relação à custódia de mulheres, há apenas uma unidade feminina, destinada para os regimes fechado e semiaberto, entretanto, efetivamente, há apenas a custódia de presas no regime fechado, aplicando-se o mesmo argumento dito acima sobre a interdição do semiaberto masculino, em relação ao salto de regime penal provocado pela ausência de unidade compatível.

Há de se pontuar que dos 8 presídios em funcionamento o CNJ qualifica 6 como “péssimos” e 2 como “regulares”, fato corroborado pelos fundamentos das interdições judiciais cujos fundamentos foram descritos. O Quadro 3 resume os números de estabelecimentos penais existentes, em funcionamento, interditados e sem custodiar presos e interditados para receber novos presos.

Quadro 3: *Resumo de situação dos estabelecimentos penais*

Quantidade Total	Construída sem inauguração	Sem funcionamento por interdição judicial	Em funcionamento sem interdição	Interditado para receber novos presos
10	1	1	5	3

Fonte: SEJUC, 2017.

Segundo as condições de funcionamento e avaliação do CNJ em relação às unidades prisionais, afere-se que 80% das unidades prisionais existentes estão em funcionamento, 37,5% dos que funcionam estão interditadas para receber novos presos, 71% atuam em péssimas condições e 29% dos estabelecimentos penais do Estado de Sergipe atuam em condições regulares.

4.2. Quanto à ocupação por estabelecimento prisional de Sergipe

É realizado neste elemento de análise o estudo quanto à efetiva ocupação das unidades prisionais do Estado de Sergipe, esquadrinhando a capacidade projetada de cada uma delas, seu déficit, taxa de ocupação e tipo de preso que as habita (se provisório ou definitivo). No Quadro 4 constam os números e critérios postos sob análise.

Quadro 4: *Ocupação efetiva dos estabelecimentos penais de Sergipe*

Unidades Prisionais	Capacidade de vagas projetadas	Quantidade total de presos	Déficit	Déficit percentual	Taxa de ocupação	Tipo de Prisão	Regime
PREMABAS	340	438	98	-29%	129%	Condenado	Fechado
CP ESTÂNCIA	196	198	2	-1%	101%	Provisório	Fechado
PRESLEN	177	321	-144	-81%	181%	Condenado	Fechado
CADEIÃO DE SOCORRO	160	424	264	-165%	265%	Provisório	Fechado
PREFEN	175	230	55	-31%	131%	Condenado e provisório	Fechado
HCTP	75	85	10	-13%	113%	Medida de segurança	Fechado
COMPAJAF	476	694	218	-46%	146%	Provisório	Fechado
COPEMCAN	800	2703	1903	-238%	338%	Provisório	Fechado
TOTAL	2399	5093	2694	112%			

Fonte: SEJUC, 2017.

Concernente às vagas disponibilizadas, constata-se que o COPEMCAN é a unidade que possui o maior número, 800, o que corresponde a 33% de todas as vagas do sistema prisional de Sergipe. Em seguida está o COMPAJAF, com a capacidade projetada para 476 presos, 20% das vagas existentes. A unidade com menor número de vagas é o HCTP, destinado para cumprimento de medidas de segurança, que possui capacidade para 75 pessoas, o equivalente a 3% da oferta total.

Cerca de 8% das vagas são destinadas às mulheres no PREFEN, 175 vagas em números absolutos. É a única unidade para o gênero, custodiando presas em regime fechado, condenadas e provisórias. Quanto à distribuição por tipo de prisão (provisória ou definitiva), pode-se afirmar que pelo menos 68% das vagas existentes no sistema prisional do Estado de Sergipe são destinadas para presos provisórios, distribuídos no COPEMCAN (33%), COMPAJAF (20%), CP ESTÂNCIA (8%), Cadeião de Socorro (7%). Menos de 32% das vagas se destinam a presos definitivos.

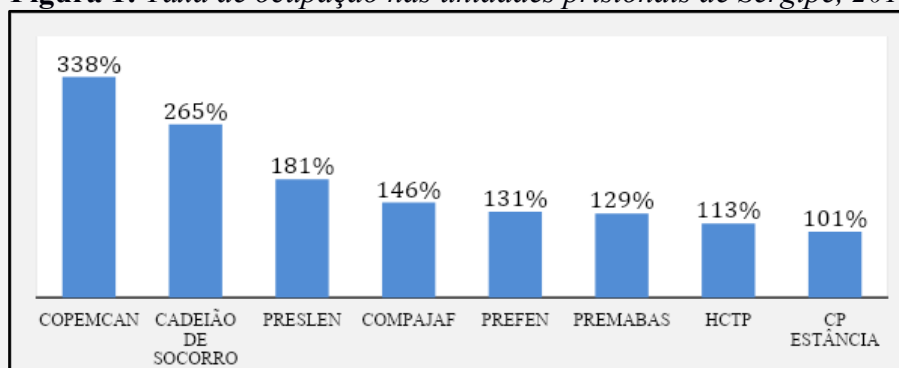
Há de se ressaltar que em consulta ao SAP, houve a constatação que mesmo em presídios destinados a presos provisórios há registro da custódia de presos definitivos, especificamente no COMPAJAF e COPEMCAN. Pontue-se ainda que não houve fonte confiável de dados para quantificar o número de presos provisórios e definitivos, de forma específica, em cada unidade prisional. Entretanto, o INFOPEN (2016) indica que em junho de 2014 o Estado de Sergipe liderava o percentual de presos provisórios em todo o

país, com 73% da população carcerária sem julgamento, seguido, sucessivamente, pelo Maranhão (66%), Bahia (65%) e Piauí (64%), o menor percentual de presos provisórios foi encontrado no Estado de Rondônia (16%). Dados mais atuais disponibilizados pelo CNJ (2017) dão conta de que, em 2017, Sergipe é o 4º Estado que mais possui presos sem julgamento definitivo, incluindo o Distrito Federal, sendo superado pelos Estados da Bahia (61,76%), Piauí (62,83%) e Amazonas (65,84%).

No tocante à quantidade de presos, O COPEMCAN é a unidade que abriga o maior número de detentos, 2.703, equivalendo afirmar que 53% de toda a população carcerária do Estado de Sergipe está custodiada nesse presídio, evidenciando uma extremada concentração de presos no estabelecimento. Os 47% restantes da população carcerária estão repartidos nas demais 7 unidades prisionais em funcionamento. A segunda unidade com maior população carcerária é o COMPAJAF, custodiando 694 detentos, o equivalente a 14% de todos os presos do sistema prisional de Sergipe, seguida pelo PREMABAS (9%), Cadeião de Socorro (8%), PRESLEN (6%) e CP ESTÂNCIA (4%), aproximadamente. Cerca de 4% da população carcerária é composta de mulheres, o equivalente a 230 custodiadas. O HCTP, estabelecimento destinado à medida de segurança, mantém o menor quantitativo de presos, 85, correspondente a 2% da população carcerária total.

Todos os estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe estão com população carcerária acima de sua capacidade projetada, alguns apresentando níveis de déficit de vagas e taxas de ocupação maiores que a média geral de todo o sistema prisional sergipano e do que a média nacional, que já são consideradas altas. A Figura 1 expõe a taxa de ocupação de todas as unidades do Estado

Figura 1: *Taxa de ocupação nas unidades prisionais de Sergipe, 2017*



Fonte: SEJUC, 2017.

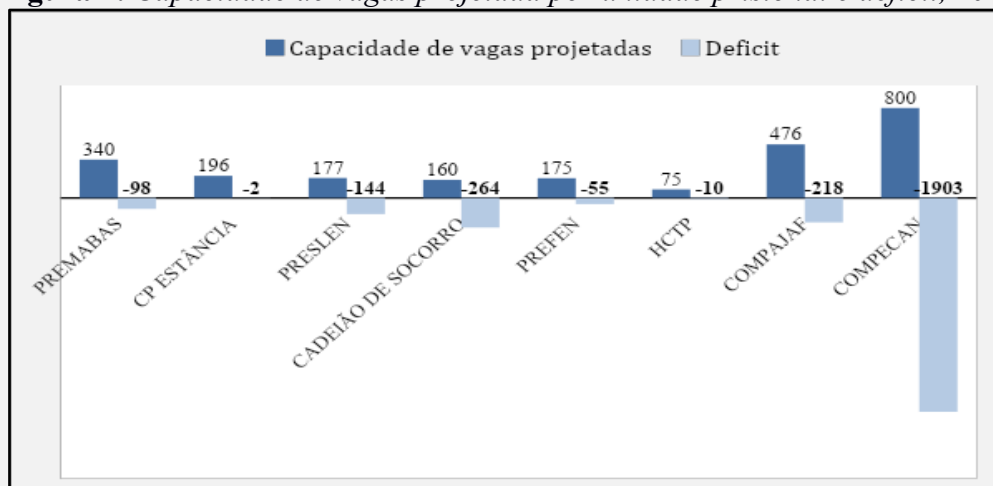
Quanto à taxa de ocupação, observa-se que três estabelecimentos penais apresentam taxas maiores que a média nacional que é de 163% em 2017: COPEMCAN (338%), Cadeião de Socorro (265%) e PRESLEN (181%). Ressalte-se que a taxa de ocupação de todo o sistema prisional de Sergipe é de 212%, também acima da taxa nacional.

No COPEMCAN há 1.903 presos além da sua capacidade que, em termos percentuais calcula um déficit de 238%, e uma taxa de ocupação de 338%, o que equivale afirmar que no lugar destinado para 10 pessoas há quase 34 presos, configurando superpopulação.

O Cadeião de Socorro, com uma taxa de ocupação de 265%, custodiando cerca de 27 pessoas onde caberia 10, segue interditado por decisão judicial para receber novos detentos. De modo semelhante, o PRESLEN, com 181% de taxa de ocupação foi alvo de processo de interdição, em razão, dentre outros aspectos, da superlotação carcerária, restando apenas o PREMABAS para custodiar novos presos definitivos.

A Figura 2 expõe o gráfico comparativo das vagas em cada unidade prisional e seus respectivos déficits atuais, a fim de que se tenha exata compreensão da ocupação do sistema prisional sergipano.

Figura 2: Capacidade de vagas projetada por unidade prisional e déficit, 2017



Fonte: SEJUC, 2017.

4.3. Quanto à administração das unidades prisionais

Trata-se o presente elemento de análise, do detalhamento de aspectos da administração das unidades prisionais de Sergipe, definindo quantas e quais são administradas diretamente pelo poder público e as que são administradas pela iniciativa privada, mediante contrato de terceirização. Objetiva, ainda, comparar a idade dos

prédios, o custo, o número de presos e o efetivo de funcionário empregado entre as gestões diretas e terceirizadas.

Em Sergipe, dos oito estabelecimentos penais em funcionamento, dois são administrados plenamente por empresa particular, através de contrato de terceirização, com diminuta participação de agentes públicos, e seis são geridos diretamente pelo Estado, com a terceirização apenas de serviços pontuais, a exemplo do fornecimento de alimentação para população carcerária e servidores.

As unidades submetidas à terceirização são o COMPAJAF e a CP ESTÂNCIA, ambas administradas pela empresa Reviver – Administração Prisional Privada LTDA. De acordo com as informações contidas nos contratos firmados entre a empresa particular e o Estado de Sergipe através da SEJUC, a Reviver disponibiliza para as pessoas custodiadas alimentação, fardamento, material de higiene pessoal, material esportivo e recreativo e assistência médica, social e jurídica. Provê todas as necessidades logísticas e de manutenção, tais como a disponibilização de veículos, combustível, energia elétrica, água, comunicação telefônica e de internet, bem como infraestrutura de segurança eletrônica, a exemplo de circuito fechado de televisão.

É objeto da terceirização a contratação de agentes de segurança e a atribuição de serviços de prontuário, identificação e movimentação de presos, incluindo o registro e controle das informações e comunicações penitenciárias. Esse tipo de contrato foi intitulado de cogestão, pressupondo uma atuação conjunta e compartilhada com agentes públicos, de modo que a direção e vice direção, coordenadores de segurança e inspetores do estabelecimento penal sob esse regime administrativo, são cargos ocupados por agentes públicos do Estado. As quantidades de servidores públicos e privados empregados na gestão dessas unidades serão analisados parágrafos à frente, ainda neste tópico.

Noutra senda, observa-se que as unidades prisionais geridas direta e exclusivamente por agentes públicos, possuem, alguns deles, quase 40 anos. O PREMABAS, PRESLEN e HCTP foram inaugurados nos primeiros anos da década de 1980, todos apresentam condições consideradas péssimas como comprovado em tópicos anteriores, embora os dois primeiros tenham passado por reformas em 2014 e 2015, respectivamente. O COPEMCAN foi inaugurado em 2001, sofrendo ampliações que foram concluídas em 2007. O Cadeião de Socorro e PREFEN, foram construídos em 2009 e 2010, respectivamente.

Em relação aos custos com a operacionalização via terceirização, infere-se que houve, ao longo da relação contratual, aumento de valor no custo pago por pessoa presa. Em 2009, no início do contrato de terceirização o valor pago por pessoa presa era de R\$ 2.197,25, sendo que de 2012 a meados de 2014 houve uma queda de preço, pagando-se R\$2.180,01 por detento. A partir julho de 2014 houve sucessivos aumentos do valor pago por preso, culminando no valor de R\$ 3.698,09 no COMPAJAF e R\$ 4.791,79 na CP ESTÂNCIA, em 2017.

Dessa forma, a fim de obter uma estimativa do custo mensal por preso nas unidades geridas diretamente pelo Estado, optou-se por contabilizar apenas as despesas de custeio, excluídas, portanto, as despesas com investimentos, a exemplo de construção de presídios, aquisição de veículos, dentre outros gastos que caracterizam investimentos.

Infere-se da Tabela 1, que a SEJUC possui um custo mensal estimado com despesas correntes (ou de custeio) de R\$ 6.632.561,34, excluído deste cômputo as despesas com pessoal ativo e seus encargos, conforme dado obtido em fonte primária através de pesquisa realizada em documentos da SEJUC, desse total, R\$ 3.858.803,50 são direcionados para adimplir mensalmente os contratos de terceirização do COMPAJAF e da CP ESTÂNCIA, o restante do valor é para fazer frente a toda e qualquer despesa de custeio do órgão.

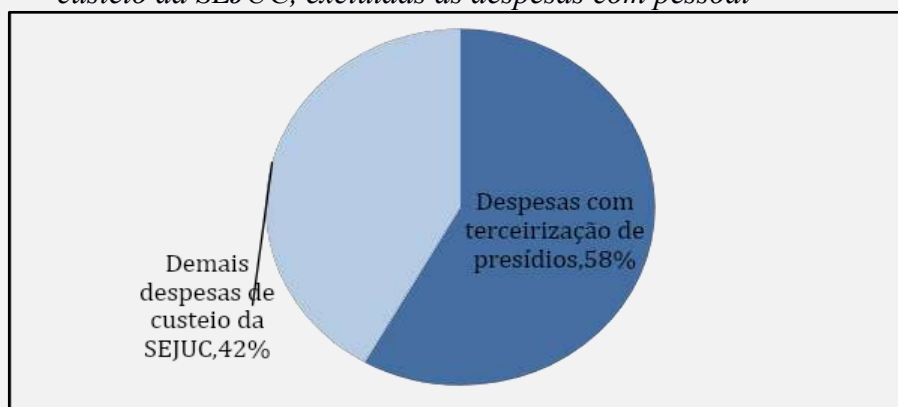
Tabela 1: *Diferença entre o total estimado das despesas de custeio e o valor dos contratos de terceirização de presídios em 2017*

		Anual	Mensal
A	Valor de todas as despesas de custeio contratadas para o ano de 2017, incluindo os contratos de terceirização de presídios e excluídas as despesas com pessoal ativo e seus encargos.	R\$ 79.590.736,08	R\$ 6.632.561,34
B	Valor total estimado dos contratos de terceirização, obtido da média entre as unidades COMPAJAF e CP ESTÂNCIA.	R\$ 46.305.642,38	R\$ 3.858.803,50
	Diferença (A-B)	R\$ 33.285.093,70	R\$ 2.773.757,80

Fonte: SEJUC, 2017.

Na Figura 3, depreende-se que os contratos com a empresa Reviver absorvem, estimadamente, 58% do total das despesas de custeio contratadas da SEJUC em 2017, restando 42% para fazer frente aos demais gastos, vale frisar que se excluindo do cômputo as despesas com pessoal ativo e encargos sociais.

Figura 3: *Repartição dos gastos entre contratos de terceirização e demais despesas de custeio da SEJUC, excluídas as despesas com pessoal*



Fonte: SEJUC, 2017.

Mirando no objetivo de obter um custo mensal estimado por preso custodiado nos estabelecimentos não privatizados, observa-se na Tabela 2 que somando-se os valores que fazem frente à todas as despesas de custeio com as despesas com pessoal efetivo e comissionado da SEJUC, incluindo seus encargos sociais, obtêm-se o valor mensal estimado da despesa o total de R\$ 7.357.091,17, é com base nesse valor, dividido pelo número de internos custodiados em presídios administrados diretamente pelo Estado, que se firmou o custo mensal por preso nas unidades não terceirizadas.

Tabela 2: *Cálculo do valor estimado das despesas de custeio, excluídos os gastos com unidades terceirizadas, incluindo-se despesas com pessoal efetivo e comissionado, com encargos sociais em 2017*

		Anual	Mensal
C	Valor disponível para todas as despesas de custeio da SEJUC excluindo-se os contratos de terceirização de presídios (A - B da tabela nº 1)	R\$ 33.285.094,08	R\$ 2.773.757,84
D	Valor das despesas com pessoal efetivo e comissionado da SEJUC, somados os encargos sociais	R\$ 55.000.000,00	R\$ 4.583.333,33
C+D	Valor estimado das despesas com custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, excluídas custos com unidades terceirizadas.	R\$ 88.285.094,08	R\$ 7.357.091,17

Fonte: SEJUC, 2017.

A Tabela 3 evidencia que o custo mensal estimado por preso em unidades não terceirizadas, exclusivamente com despesas de custeio, é de R\$1.784,83, em 2017. O custo foi obtido pela razão entre a soma das despesas de custeio mensais estimadas, excluídos os contratos de terceirização de presídios, e o número de presos custodiados nas unidades geridas diretamente pelo Estado.

Tabela 3: *Cálculo do custo estimado mensal por tipo de administração (direta e terceirizada) em 2017*

		Anual	Mensal	Nº de presos, com base na população carcerária em janeiro/2017 (5093 pessoas)	Custo mensal por preso
E	Contratos de terceirização COMPAJAF	R\$ 32.217.780,38	R\$ 2.684.815,00	726	R\$ 3.698,09
F	Contrato de terceirização CP ESTÂNCIA	R\$ 14.087.862,00	R\$ 1.173.988,50	245	R\$ 4.791,79
G	Valor de todas as despesas de custeio da SEJUC, excluindo-se os contratos de terceirização de unidades somados ao valor de despesas com pessoal e seus encargos sociais (C + D da tabela 2)	R\$ 88.285.094,08	R\$ 7.357.091,17	4122*	R\$ 1.784,83**

* População carcerária lotada em todos os presídios não terceirizados.

** Custo estimado mensal por preso custodiado nas unidades não terceirizadas, obtido pela razão entre o valor mensal da "linha G" e o número de presos da mesma linha.

Fonte: SEJUC, 2017.

Percebe-se dos valores obtidos, que os preços praticados mensalmente, por preso, no COMPAJAF são, aproximadamente, 52% maiores que os valores praticados nos presídios não terceirizados. Já na CP ESTÂNCIA, o preço mensal por preso é 63% mais elevado que o custo das unidades não terceirizadas.

Por outro lado, os custos de investimento com a construção da unidade prisional gerida pela entidade privada, são absolutamente pagos pelo poder público e, certamente, são maiores que os valores empregados em mobiliário e demais equipamentos necessários para o funcionamento do presídio, tais custos também não foram incluídos nos cálculos, já que a proposta é medir despesas de custeio. Buscou-se, dessa forma, anular a interferência dos valores de investimentos, ainda que não aduzidos pela entidade particular, e utilizou-se em relação aos custos dos presos, para base de comparação, apenas os valores de custeio, tanto nas unidades administradas diretamente pela SEJUC, quanto nas administradas pela Reviver.

Nesse sentido, tem-se que o COMPAJAF e o CP ESTÂNCIA detêm 18% da população carcerária e custa o equivalente a 34% do total das despesas de custeio da SEJUC, enquanto as demais unidades prisionais custodiam juntas 82% da população

carcerária e sua despesa corresponde a 66% do total direcionado para custeio do órgão gestor dos presídios.

Faz-se oportuna a explicação de que há serviços referentes às unidades terceirizadas, nas ações de custódia de presos, que são desempenhados diretamente pela SEJUC e não fazem parte das despesas da entidade privada, tais como: mão de obra de servidores públicos nas unidades terceirizadas, deslocamento de presos para audiências e transferências internas, com escolta. Sobre essa questão, poderá ser objeto de aprofundamento em estudos posteriores, desde já sugeridos.

É de merecido destaque a correlação entre as taxas de ocupação, utilizada como indicador dos níveis de superlotação carcerária, nos presídios terceirizados e não terceirizados. Por tal viés, afere-se que a CP ESTÂNCIA possui 101% de taxa de ocupação, a menor entre todas as unidades sergipanas, o COMPAJAF, por sua vez apresenta 146%, patamar muito inferior a unidades como COPEMCAN (338%), Cadeião de Socorro (265%) e PRESLEN (181%), que são geridas diretamente pelo Estado.

5. Proposta de políticas públicas

Além da ampliação do número de vagas através da construção de novos estabelecimentos prisionais, algo necessário no Estado de Sergipe, especialmente no que tange a construção de unidade para o regime semiaberto, cuja disponibilidade não existe. Os autores apresentam propostas de melhorias para a crise carcerária a partir de quatro aspectos:

a) A primeira proposta de política pública para redução do encarceramento é dar efetividade ao monitoramento eletrônico de acusados e condenados. Atualmente, como demonstrado na análise de resultados, o Estado não superou a quantidade de 156 presos postos sob esse tipo de custódia. Pontue-se que esse tipo de custódia é significativamente mais barato e menos nocivo do que o encarceramento em presídios. Sendo assim, é premente a necessidade de interação entre o Executivo e Judiciário a fim de aplicar de modo muito mais amplo e efetivo o monitoramento eletrônico, sobretudo nos casos em que o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça, ou que não tenha o resultado doloso de morte da vítima. Anuncie-se que Sergipe possui altos percentuais de presos sem julgamento, sendo necessário uma avaliação criteriosa sobre a necessidade efetiva de mantê-los no cárcere ao invés de utilizar da medida de monitoração, quando necessário. A medida de monitoração pode ser aplicada atrelada a outras medidas diversas

da prisão como, por exemplo, a frequência a cursos profissionalizantes, palestras educativas e prestação de serviço comunitário. Para tanto, sugere-se a estruturação de uma central de monitoração com profissionais multidisciplinares, a fim de transcender a custódia virtual do monitorado, saindo a campo, de forma periódica e programada, a fim de prestar apoio, dentre outros, psicossocial, além de obter a percepção in loco sobre o comportamento e a progresso do indivíduo junto a família e comunidade, evitando que ele volte a delinquir e garantindo que não haverá fuga do monitoramento. Essa central deverá ser estruturada, dentre outros itens com veículos, equipamentos de proteção individual, pessoal especializado, constituído de agentes prisionais, psicólogos e assistentes sociais;

b) Propõe-se que sejam criados núcleos regionais pelo judiciário, a fim de atingir a totalidade dos municípios com a audiência de custódia, de forma agrupada regionalmente;

c) A terceira proposta refere-se à criação e financiamento de uma entidade de administração indireta (uma fundação) ou a abertura de editais públicos para seleção e financiamento de entidade não governamental, para o amparo à vítima de crimes e seus familiares, à pessoa presa e seus familiares, bem como ao egresso (favorecendo o tratamento pós-prisional). A política de amparo às pessoas citadas, feita de maneira autônoma do órgão que exerce a custódia, pelo critério do foco e especialidade da gestão, tem como principal objetivo conceder à vítima o amparo necessário para se recuperar de eventuais danos emocionais e materiais sofridos com o crime. Em relação ao preso, seus familiares e egressos, objetiva inibir circunstâncias agravantes advindas com a prisão de um membro da família (sejam elas de ordem emocional, financeira ou moral), evitando a reincidência em um novo delito, o suporte será disponibilizado por meio da assistência psicossocial, cultural e de trabalho, ofertando paradigmas novos que os desviem da criminalidade.

d) A fim de favorecer a economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do sistema prisional, esta proposta é a aplicação da terceirização exclusivamente para as atividades meio da custódia de presos, excluindo desse tipo de contratação as atividades de guarda e vigilância, guarnecidas de poder de polícia estatal. Atualmente em Sergipe duas unidades estão submetidas à administração indireta, que comprovadamente consome parcela significativa do orçamento do órgão gestor, além de ter sua legalidade controvertida pelos órgãos judiciais e de fiscalização. Revele-se que tal medida não deve

ser adotada isoladamente, mas acompanhada da realização de concurso público, dentre outras ações, como à frente se verá.

6. Considerações finais

O cárcere, per si, é severo e resistível, constituindo-se em uma seara complexa e de exigentes soluções. No Brasil, que possui a quarta maior população prisional do mundo, é uma pauta extremamente relevante para o poder público ante os acentuados problemas que evidencia. A pena de prisão não cumpre o seu papel, na medida em que é aplicada desrespeitando os padrões que a própria ordem jurídica lhe impõe. Dessa forma, o Estado pune a prática de crimes fazendo uso, por comissão omissiva, de práticas e medidas ilegais e desumanas.

Como consequência das condições subumanas encontradas nos cárceres, os paradigmas de violência são potencializados nas prisões, que constantemente protagonizam a prática de horrores e desrespeito à vida, a exemplo superlotação caracterizada em todos os casos estudados.

Em Sergipe, a pesquisa constatou elevada taxa de ocupação (212%), traduz que, em média, o espaço adequado para 10 presos há 21 indivíduos. No COPEMCAN, unidade que abriga 53% da população carcerária do Estado, há no espaço destinado a 10 presos cerca de 34, imprimindo-se um quadro de superlotação carcerária. Esses fatos desencadearam ações judiciais para interdição de diversos estabelecimentos penais sergipanos.

Embora se tenha construído unidades carcerárias nos últimos anos, as vagas geradas não foram suficientes para fazer frente ao avanço numeroso do número de presos. Com ressaltado para questão do regime semiaberto, cuja unidade foi terminantemente interditada, demandando a construção de um outro estabelecimento, ainda não iniciado.

Para o CNJ 75% das prisões sergipanas são consideradas péssimas e 25% regulares. Nesses estabelecimentos não há unidades básicas de saúde nem significativa oferta de atividade laboral. As ações positivas, destinadas a melhoria das condições carcerárias, embora tenham disponibilidade de recursos para o seu acontecimento, padecem da falta de celeridade profissionalismo da gestão.

O número de presos sem julgamento é elevadíssimo. Em 2014 Sergipe chegou a liderar a lista de Unidades da Federação com mais presos provisórios (73%), atualmente está na quarta posição com 56,74% das pessoas mantidas em prisões sem julgamento. Tal

fato demonstra a necessidade do protagonismo interativo entre o Poder Judiciário e Executivo, no sentido de aplicar, de modo efetivo e considerável, medidas cautelares diversas da prisão, como, por exemplo, a custódia domiciliar por monitoramento eletrônico.

O modelo polêmico e controvertido de gestão terceirizada em 2 unidades prisionais do Estado corresponde a 34% de todas as despesas estimadas para o órgão gestor em 2017, porém, custodia apenas 18% de toda população carcerária. Inferindo-se que 82% da população carcerária compromete 64% das despesas do órgão, questão que demonstra desequilíbrio no financiamento do sistema prisional. Ademais, há pareceres jurídicos, demandas judiciais e posicionamentos de entidade de classe que apontam, fartamente, para prática de exercício de atividade privativa do poder público pelo particular através da terceirização. Tais observações levam a crer na possibilidade de uma pseudo conclusão de que a gestão privada dos presídios é solução adequada para o sistema prisional.

No sistema penitenciário sergipano a demanda por políticas públicas que solucionem as problemáticas existentes evidencia-se recorrente, sobretudo em relação à superlotação carcerária. Nota-se que quando há a inauguração de unidades prisionais, objetivando resolver o déficit de vagas, logo tornam a ficar deficitárias ante o crescimento da criminalidade que é maior que a capacidade do Estado em abrir novas vagas. Há, dessa forma, uma necessidade de implementação de políticas públicas, que sejam acompanhadas e avaliadas, a fim de trazer resolutividade à problemática da superpopulação carcerária em Sergipe, mal do qual decorrem sérios agravamentos na recuperação do apenado.

Baseado no diagnóstico feito, o estudo aponta propostas de políticas públicas nos aspectos da diminuição do encarceramento e para o favorecimento da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do sistema prisional. Ademais, o diagnóstico apresenta-se como ferramenta de gestão, propondo-se servir de lastro decisório para o enfrentamento dos problemas encontrados, contribuindo para sua solução, cuja repercussão se dá em melhores condições de encarceramento e diminuição da violência.

Referências

Bitecourt, C. R. (2004). *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Saraiva.

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Recuperado de: <https://bit.ly/2RQv4od>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Brasil (1984). *Lei 7.210 de 11 de julho de 1984*. Institui a lei de execução penal. Brasília: Brasília. Recuperado de: <https://bit.ly/2ROGzfy>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Brasil. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (2017). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho*. Brasília: Paraná. Recuperado de: <https://bit.ly/2UeYJZD>. Acesso em: 30 jan. 2020.

Brasil. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (2016). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Dezembro*. Brasília: Paraná. Recuperado de: <https://bit.ly/2uXS3o3>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça (2017). *Informações sobre Estabelecimentos Penais*. CNIEP: CNJ. Recuperado de: <https://bit.ly/2tjcuvr>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Cabral, S., & Lazzarini, S. G. (2010, mai./jun.). Impactos da participação privada no sistema prisional: evidências a partir da terceirização de prisões no Paraná. *RAC*, Curitiba, 14(3), 395-413. Recuperado de: <https://goo.gl/JHqtr7>. Acesso em: 26 jan. 2010.

Costa, D. C. A., & Santos, E. F. A. (2015, jul./dez.). Políticas públicas e a falência do sistema prisional brasileiro: teses jurídicas 17 e 18 do procurador-geral da república PGR, e a imediata intervenção do poder judiciário. *Revista de política judiciária, gestão e administração da justiça*, Minas Gerais, 1(2), 232-251. Recuperado de: <https://goo.gl/XqZsqG>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6. ed.). São Paulo.

Greco, R. (2016). *Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas*. Rio de Janeiro: Impetus.

Günther, H. (2006, mai./ago.). Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, 22(2), 201-210. Recuperado de: <https://bit.ly/2UgpNaQ>. Acesso em: 5 jun. 2017.

Mansano, S. R. V. (2014). O método qualitativo nos estudos sociais aplicados: dimensões éticas e políticas. *Revista Economia & Gestão*, 14(34), 119-136. Recuperado de: <https://bit.ly/3o5bfaN>. Acesso em 30 jun. 2017.

Marcão, R. (2010). *Curso de execução penal*. São Paulo: Saraiva.

Mirabete, J. F. (2007). *Execução penal* (11 ed.). São Paulo: Atlas.

Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa social: métodos e técnicas* (3a ed.). São Paulo: Atlas.

Sergipe. *Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC)*. Recuperado de: <https://sejuc.se.gov.br/>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Yin, R. K. (2010) *Estudo de caso: planejamento e métodos* (4a ed., A. Thorell, trad., C. Damacena, rev. téc.). Porto Alegre: Bookman.